

Inquérito Civil

SIG. 06.2019.00000660-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pela Promotoria de Justiça abaixo subscrita, neste ato designado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE MAFRA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Wellington Roberto Bielecki, acompanhado do Dr. Jaderson Weber, Procurador-Geral do Município, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, III, da Constituição da República, o órgão público encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Publico tomar compromisso de ajustamento de conduta, com supedâneo no §6º do art. 5° da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que os serviços funerários são serviços públicos de interesse local, cuja organização e prestação do serviço é de competência municipal (ADI n. 1221/RJ);

CONSIDERANDO que consoante o art. 30, V, da Constituição da República, e o entendimento do Supremo Tribunal Federal compete ao município organizar e prestar diretamente ou delegar a particulares, sob o regime de concessão (de caráter contratual ou legal) ou permissão (que tem caráter discricionário, unilateral e precário), os serviços públicos de interesse local;



CONSIDERANDO a disposição da Lei Orgânica municipal no art. 7°, VI, d, de que compete ao município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os serviços funerários;

CONSIDERANDO que com a permissão da prestação de serviço funerário diretamente por particulares sem prévia licitação, a Administração Pública infringe, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2019.00000660-2, que visa a apurar eventuais irregularidades na concessão de serviços funerários do município de Mafra, no qual se constatou que não houve prévio procedimento administrativo licitatório para a prestação de serviços funerários neste município, a despeito do que, conforme se identificou nos autos, pelo menos quatro empresas do ramo estão exercendo essas atividades:

RESOLVEM formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar ao Poder Legislativo Municipal, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo, projeto de lei vetorizado a regulamentar a prestação de serviços funerários no município de Mafra, que deverá observar o disposto na Legislação Federal/Nacional n. 8.666/93 e n. 8.987/95 e os preceitos da Lei Estadual n. 6.320/83 e do Decreto Estadual n. 30.570/86, bem como atender eventuais restrições referentes aos projetos ambientais, obras de saneamento e adequação urbanística da instalação, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra;



CLÁUSULA SEGUNDA

O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, após regular tramitação e aprovação da propositura pelo Poder Legislativo Municipal, no <u>prazo sucessivo de 60 (sessenta dias)</u>, lançar edital de licitação destinada à permissão/concessão de serviços funerários, nos termos das Leis Federais n. 8.666/93 e n. 8.987/95, além da lei municipal a ser aprovada e sancionada na forma da cláusula anterior;

CLÁUSULA TERCEIRA

Após o encerramento do procedimento administrativo licitatório e a contratação das permissionárias/concessionárias vencedoras, <u>as atuais prestadoras dos serviços funerários não poderão continuar a exercer suas atividades no município COMPROMISSÁRIO</u>, exceto se restarem vencedoras do certame;

CLÁUSULA QUARTA

O município COMPROMISSÁRIO, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, PROCON e pela fiscalização de posturas, assume a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, realizar ação de fiscalização, sob o aspecto sanitário, e de regularidade dos alvarás de funcionamento e localização, em TODAS as atuais empresas prestadoras de serviço funerário em atividade no território do município e encaminhará relatório circunstanciado ao cabo do referido prazo, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, bem como sobre as medidas adotadas em cada caso, conforme determina o art. 71 e art. 99 da Lei Complementar Municipal n. 24/2012 e Código de Posturas Municipal;

CLÁUSULA QUINTA

O COMPROMISSÁRIO compromete-se a fiscalizar o cumprimento da concessão/permissão eventualmente celebrada, para que as atividades não sejam desenvolvidas ao arrepio da legislação de regência,



adotando as providências cabíveis para tanto imediatamente após a contratação.

CLÁUSULA SEXTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito ao objeto do presente Termo de Ajustamento de Condutas, caso seu objeto seja integralmente cumprido.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará a responsabilidade pessoal do Prefeito representante do município signatário ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), exigível enquanto perdurar a violação. A multa será recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina - FRBL.

CLÁUSULA OITAVA

A inexecução total ou parcial dos compromissos previstos nas cláusulas acima, ou a continuidade da conduta facultará ao Ministério Público a imediata adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a execução deste título.

CLÁUSULA NONA

As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.



Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, que constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/95, e que será submetido à análise do egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, medida que não constitui condição para sua imediata eficácia, na forma do Ato n. 395/2018/PGJ. Mafra, 8 de abril de 2019.

FILIPE COSTA BRENNER
Promotor de Justiça

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal de Mafra

JADERSON WEBER Procurador-Geral do Município de Mafra

Testemunhas:

Taísa Fernanda Schmitz
Assistente de Promotoria

Edgar Alfredo Bredow
Eng. Ambiental Pref. Mafra